



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



**CONTRATO Nº 030/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 013/2025**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA E DVR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, PARA A “CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DVR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL DA DUPLA SERTANEJA “EDIVAN E GISELE” NO DIA 04/04/2025 NO III FESTIVAL DE VIOLA “ O FAZER E TOCAR VIOLAS EM MINAS” NO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA/MG”.**

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.912.023/0001-75, com sede à Praça Antônio Megale, nº 86, Centro, nesta cidade, neste ato representado por sua Diretora Municipal de Turismo e Cultura, Sr. **MYLENE DOS SANTOS SOLDANI SILVA**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **DVR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº **45.850.866/0001-20**, situada à Rua Roberto Simonsen, nº 395 – Sala 05, Bairro Jardim Nova Redentora, na cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.090-120, neste ato representada por Daniel Vicente Ribeiro de Carvalho Romero Rodrigues, inscrito no CPF/MF sob o nº 384.205.478-59, e no Registro Geral sob o nº 46.170.537-0, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO**, com fundamento no Art. 74, Inc. II, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e em decorrência do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 013/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto “*Contratação da empresa DVR Produções artísticas Ltda para apresentação musical da dupla sertaneja “Edivan e Gisele” no dia 04/04/2025 no III Festival de Viola “ O Fazer e Tocar Violas em Minas” no Município de Borda da Mata/MG*”, de acordo com as especificações e condições abaixo especificadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA APRESENTAÇÃO**

- 2.1.** O show deverá ocorrer no dia 04 de abril de 2025 as 22:00h (vinte e duas) horas.
- 2.2.** O local designado para as apresentações será na Praça Antônio Megale.
- 2.3.** A apresentação da atração contratada deverá ter duração mínima de 2h00 (duas) horas.
- 2.4.** Toda responsabilidade decorrente da imprudência, negligência, má-execução dos serviços contratados ou execução defeituosa destes, inclusive perante terceiros, será imputada à **CONTRATADA**, a qual será obrigada a arcar com a reparação integral dos danos causados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

- 3.1.** O valor do presente termo de contrato é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.
- 3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento será efetuado em até 30 dias após o encaminhamento da Nota Fiscal junto da respectiva documentação fiscal, à Tesouraria do Município de Borda da Mata;

§1º Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, notadamente no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



§2º Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Administração.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA**

5.1. A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento da Administração, enquadrando-se segundo a natureza, tendo a seguinte classificação funcional-programática e fonte de recursos.

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE
583	020800 23.695.0000.2081 339039	MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES TRADICIONAIS

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de 11 de março de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/21;

II. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

III. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na Cláusula Décima Primeira.

7.2. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/21.

7.3. Em caso de rescisão prevista no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/21, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO**

8.1. Nos casos de rescisão previstos neste Contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

I. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local que se encontrar;

II. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. Pelo atraso injustificado na execução do serviço, fica sujeito a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal n.14.133/21, na seguinte conformidade:

9.1.1. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.1.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**9.2.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 e multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.

**9.3.** Aplicadas às multas, a administração descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA, após a sua imposição ou da garantia oferecida, caso suficiente.

**9.4.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

**10.1.** Constituem obrigações da Administração, em especial:

**I.** Fiscalizar o objeto do Contrato, através do setor competente nos termos da Cláusula Décima Segunda;

**II.** Efetuar o pagamento do objeto deste Contrato, nos termos da Cláusula Quarta;

**III.** Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

**11.2.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**11.3.** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**11.4.** Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

**11.5.** Manter preposto para representá-la na execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE. A inexistência deste deverá ser comunicada imediatamente ao CONTRATANTE, com indicação do substituto.

**11.6.** Executar diretamente a realização do serviço, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

**11.7.** Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento do objeto contratado;

**11.8.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão;

**11.9.** Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

**11.10.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**11.11.** Responsabilizar-se pela hospedagem e alimentação dos artistas, bandas e equipe;

**11.12.** As pessoas que estiverem acompanhando a banda deverão estar devidamente identificadas e terão acesso irrestrito ao evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**12.1.** O objeto será fiscalizado na sua execução por representantes do Departamento Municipal de Turismo e Cultura, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Borda da Mata, e nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante CONTRATADA, no que concerne à execução deste Contrato.

**12.2.** Compete ao Município expedir as autorizações para a cooperação técnica, receber, conferir e atestar as faturas expedidas pela CONTRATADA, zelando sempre pelo fiel cumprimento deste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

**13.1.** Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 14.133/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

**14.1.** O memorando encaminhado pelo Departamento Municipal de Turismo e Cultura e seus anexos, na modalidade Inexigibilidade nº 013/2025, a Proposta Comercial da CONTRATADA são partes integrantes deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1.** A CONTRATADA se obriga ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão. De modo a evitar eventuais danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

**15.2.** Sob pena de o Contrato ser considerado rescindido unilateralmente, é defeso à CONTRATADA:

**I.** A execução do objeto por meio de associação ou de subcontratação, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;

**II.** Transferir, no todo ou em parte, o Contrato ou obrigações dele originárias, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;

**15.3.** Eventual operação de transformação societária, fusão, cisão ou incorporação no decorrer da vigência contratual, deverá ser submetida à apreciação da Administração com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para verificação de implicações no objeto.

**15.4.** Se, no decorrer da execução deste Contrato, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o serviço do presente, deverá a CONTRATADA comunicar expressamente a Administração acerca do ocorrido.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA

**16.1.** A CONTRATADA garantirá a pontualidade e a qualidade dos serviços ora contratados.

**16.2.** No caso de não apresentação pela ausência do artista em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, enfermidade, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permita o pouso e/ou decolagem de aeronaves, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, inclusive aumento de casos de covid19, falta de energia elétrica no local, ou, na ocorrência de qualquer fato que impedir ou atrapalhar a apresentação, além de solução para a hipótese, o Município optará pela designação de nova data para a realização do show ou não, levando em conta a disponibilidade da agenda do artista e interesse da Contratante, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena, ônus ou multa contratual.

**16.3.** No caso de não apresentação e determinação de nova data, será apurado os valores de despesa com deslocamento e hospedagem, sendo o ônus da parte que der causa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**16.4.** Caso não haja acordo de nova data entre as partes deverá a CONTRATADA realizar a devolução dos valores recebidos, com juros e correção monetária de acordo com índices INPC - E, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Caberá ao Município providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Borda da Mata, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato do qual se extraíram 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são rubricadas em todas as suas páginas e assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Borda da Mata/MG, 11 de março de 2025.

\_\_\_\_\_  
**Mylene dos Santos Soldani Silva**  
Diretora Municipal de Turismo e Cultura

\_\_\_\_\_  
**Daniel Vicente Ribeiro de Carvalho Romero**  
**Rodrigues**  
DVR Produções Artísticas Ltda – ME

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_